



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA -
<https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0005889-63.2022.6.27.8000
INTERESSADO	: COORDENADORIA DE URNAS E SISTEMAS ELEITORAIS
ASSUNTO	: ADITIVO (ACRÉSCIMO). CONTRATO N.º 36/2022.

Parecer nº 1984 / 2022 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR

Senhor Diretor,

Trata-se de pedido formulado pela Coordenadoria de Urnas e Sistemas Eleitorais - COUSE (doc. n.º 1736190) visando um acréscimo, pelo período de 04 (quatro) dias (01/11/2022 a 04/11/2022), dos trabalhos prestados pelos 534 (quinhentos e trinta e quatro) Auxiliares de Apoio Nível I, referente ao Contrato n.º 36/2022, firmado com a empresa **NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo e operacional às eleições gerais de 2022, mediante alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva (supervisor administrativo e auxiliar de apoio), para atuação na secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA), nas zonas eleitorais, locais de armazenamento de urnas eletrônicas, locais de votação, juntas eleitorais e pontos de transmissão.

A atuação dos Auxiliares de Apoio Nível I finda-se no próximo dia 31 do corrente mês e a vigência do pacto é de 12 (doze) meses, com início no primeiro dia útil após a publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial da União.

Segundo informado, o incremento resultaria na elevação do valor inicial em 5,03%.

Como justificativa, a unidade demandante aduz que:

"(...) Diversas zonas eleitorais têm questionado este signatário sobre a possibilidade de permanência desses profissionais por mais alguns dias nas zonas eleitorais, por relatarem diversas atividades que terão que ser desenvolvidas nos dias imediatamente seguintes ao dia do pleito, como a conferência de materiais recebidos das seções eleitorais, atas de eleição, vias obrigatórias dos boletins de urnas, acondicionamento correto de urnas eletrônicas, separação de sobras de matérias utilizados nas seções, conferência de justificativas apresentadas(doc. Anexos).

Recentemente o Desembargador Corregedor, através do Ofício-Circular n.º 825/2022, determinou que seja feita, imediatamente após o segundo turno das eleições, a verificação da integridade dos lacres de todas as urnas eletrônicas utilizadas.

Embora de suma importância, ainda não havia essa determinação quando foi definido o período de execução dos serviços pelos profissionais contratados. Porém, está no escopo das atividades que podem ser desenvolvidas pelos citados profissionais.

A motivação da presente contratação é justamente o aumento considerável de serviços cartorários em ano de pleito eleitoral, cumulado com o fato que as zonas eleitorais possuem quadro de servidores reduzido, merecendo guarida, assim, os questionamentos das zonas eleitorais."

Quanto à disponibilidade de recursos para cobertura da despesa, a Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO (doc. n.º 1736383) esclarece que o saldo atualmente disponível será suficiente para custear a presente despesa, devendo ser enquadrada na seguinte dotação: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070143 - SEGEC; Natureza da Despesa: 33.90.37 – Locação de mão-de-obra; Plano Interno: UEL APOIO.

Consta dos autos a anuência da Contratada (doc. n.º 1736194) e manifestação de Zonas Eleitorais do interior e da Capital acerca da necessidade de acréscimo ao contrato (doc. n.º 1736200 e 1736204).

Submetido o procedimento à análise da Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão - ASCIN, foi emitido o Parecer n.º 1983/2022 (doc. n.º 1736936) favorável à celebração do aditivo pleiteado, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93. Na oportunidade, destacou:

"(...) Vê-se que a necessidade de prorrogação do período de execução do Posto de trabalho, supramencionado, é um fato superveniente que se apresentou durante o desenvolvimento dos trabalhos, tendo em vista que no Termo de Referência não constava as determinações informadas pelo Gestor do Contrato, conforme justificativa acima, mas que as atividades desenvolvidas pelo prestador de serviços estão consignadas no escopo do TR."

Feitas estas considerações iniciais, passa-se à análise dos aspectos jurídicos relativos ao aditivo contratual, levando em conta a premissa de que os de natureza técnica e orçamentária encontram-se superados com as manifestações dos setores responsáveis e servidores signatários.

Sobre essa matéria, a Lei n.º 8.666/93, estabelece o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II - Por acordo entre as partes:

[...]

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Como se pode observar, no artigo citado são elencadas as diferentes hipóteses de alterações nos contratos administrativos, sejam elas unilaterais (inciso I) ou consensuais (inciso II). A redação do inciso I, de forma didática e sistemática, diferencia nas suas alíneas as possibilidades de alterações unilaterais. Em sua alínea "b" permite que a Administração modifique o contrato no que tange ao valor avençado em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei. É o que ocorre no presente caso, em que se pleiteia a prorrogação do prazo da execução dos serviços prestados pelos Auxiliares de Apoio Nível I.

De seu turno, o Contrato n.º 36/2022, especifica em sua Cláusulas Sexta e Décima Terceira (doc. n.º 1672848), o que abaixo se transcreve:

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

6.35. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

13.3. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato

No caso *sub examen*, verifica-se que o aditivo encontra-se circunscrito ao limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pactuado e foi devidamente justificada a necessidade da prorrogação dos serviços.

Diante das razões expostas, cumpridos os requisitos legais e contratuais, opinamos pelo deferimento do pedido de acréscimo, pelo período de 04 (quatro) dias (01/11/2022 a 04/11/2022), dos trabalhos prestados pelos 534 (quinhentos e trinta e quatro) Auxiliares de Apoio Nível I, apoiado no art. 65, inciso I, “b” e §1º da Lei n.º 8.666/93 c/c as Cláusulas Sexta, item 6.35, e Décima Terceira, do Contrato n.º 36/2022, firmado com a empresa NACIONAL SERVICOS INTEGRADOS LTDA.

São Luís/MA, 22 de outubro de 2022.

Bethânia Belchior Costa

Analista Judiciário

De acordo.

Ao Diretor-Geral.

LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ

Assessor Jurídico Chefe



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ, Assessor(a)**, em 23/10/2022, às 14:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BETHÂNIA BELCHIOR COSTA, Analista Judiciário**, em 24/10/2022, às 12:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1737020** e o código CRC **7C36031E**.

0005889-63.2022.6.27.8000 1737020v14

